

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1105, DE 2022**

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Inclua-se o seguinte § 9º no art.2º da MP 1105, de 2022, nos seguintes termos:

**Art.2º**.....

.....  
§ 9º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária ou poupança de que trata o *caput* não poderá usar total ou parcialmente esse valor para cobrir eventuais débitos em nome do titular.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1.105 estabelece saque extraordinário dos titulares das contas do FGTS, prevendo hipótese de depósito automático em contas desses indivíduos (na Caixa) ou em poupança social digital, existente ou aberta nos termos da Lei 14.075/2020.

Busca-se com a presente emenda proibir que as instituições financeiras usem os recursos liberados da conta do FGTS do trabalhador para cobrir seus eventuais débitos preexistentes, dando autonomia ao indivíduo para o gasto que lhe seja mais imediato ou conveniente.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
Líder do PT

CD/229796515800  
CD/229796515800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229796515800>

CD/229796515800  
CD/229796515800